

## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS – AMPE METROPOLITANA**

### **TÍTULO 1 DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

#### **CAPÍTULO 1 DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1 - A Associação dos Empreendedores das Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais da Região da Grande Florianópolis — AMPE METROPOLITANA, fundada em 09 de abril de 2010, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins econômicos, sem vinculação político-partidária, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. Rio Branco, 533, sala 601, Edifício Rio Branco Center, CEP 88015-203, cidade de Florianópolis, Santa Catarina, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes.

Art. 2 - A AMPE METROPOLITANA manterá estreita cooperação com entidades congêneres e afins, bem como com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais.

#### **CAPÍTULO 2 DOS OBJETIVOS**

Art. 3 - A AMPE METROPOLITANA tem os seguintes objetivos e finalidades:

a. **Representatividade:** Trabalhar em defesa do tratamento diferenciado e favorecido para às micro e pequenas empresas, empresas de pequeno porte e para os empreendedores e microempreendedores individuais, através de:

- Representação de seus associados e os empreendedores em geral, junto aos poderes públicos, procurando manter representação nas entidades e órgãos colegiados, conselhos e fóruns que estabelecem a política econômica governamental, nos âmbitos municipais, estadual e federal.
- Promover, estimular, propor e apoiar medidas que permitam às micro e pequenas empresas, empresas de pequeno porte e para os empreendedores e microempreendedores individuais, no desenvolvimento harmônico de suas atividades, criando assim um melhor ambiente de negócios para quem empreende ou quer empreender.
- Atuar com ações e apoio aos empreendedores informais, artesãos e jovens empreendedores buscando a formalização e evolução de novos negócios.
- Defender os interesses do segmento das empresas tais como: às micro e pequenas empresas, empresas de pequeno porte e para os empreendedores e microempreendedores individuais, todos os filiados e associados da AMPE Metropolitana, em todas as instâncias constitucionais inclusive judicialmente e extrajudicialmente;

- b. **Capacitação:** Objetivo de levar capacitação e orientação para os empreendedores possam realizar uma melhor gestão de seus negócios.
- Promovendo e ou realizar palestras, seminários, encontros, convenções, atendimento nas comunidade e cursos com o objetivo de desenvolver a formação e especialização de empreendedores de micro e pequenas empresas, empresas de pequeno porte e para os empreendedores e microempreendedores individuais, de forma a garantir sua sobrevivência, e mantê-las informadas e atualizadas;
  - Incentivar o progressivo desenvolvimento dos seus associados, através do aperfeiçoamento técnico-profissional e gerencial, visando a segurança, racionalização, produtividade, qualidade e competitividade;
  - Capacitar os empreendedores individuais, as empresas de micro e pequeno porte, industriais, comerciais, agro industriais, tecnologia, turismo e de serviços, em seus aspectos tecnológicos, gerenciais e recursos humanos, através do estímulo e promoção do associativismo, como mecanismo indispensável para garantia de seus resultados;
  - Manter órgãos de orientação, divulgação, departamentos que permitam oferecer informações de caráter administrativo, econômico, contábil, financeiro, jurídico, fiscal entre outros;
- c. **Relacionamento:** Objetivo de promover união entre os associados através de núcleos setoriais, com trocas de experiências e realização de projetos com objetivos comuns.
- Congraçar e promover socialmente os seus associados, estimulando o bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
  - Identificar setores desassistidos e apoiar nas suas ações com base nos pilares da entidade;
- d. **Benefícios:** Objetivo de oferecer ferramentas, produtos e serviços para os associados para melhor gestão de seus negócios e sustentabilidade da associação.
- Celebrando convênios, contratos, parcerias e acordos com entidades, empresas e profissionais liberais, no sentido de oferecer aos associados serviços que auxiliem na consecução de seus objetivos empresariais; Prestar serviços técnicos e promover estudos de viabilidade econômica e de gestão das empresas associadas;
  - Firmar convênios e oferecer aos associados, de caráter assistencial, notadamente, de caráter médico hospitalar, treinamento, odontológico, consultas de crédito e situações da empresa, maquineta de cartão e outros, que atendam aos interesses dos associados e da própria Entidade;
- e. **Gestão:** Objetivo de atuar com organização, planejamento para que as metas estabelecidas sejam atingidas, assim como atuação utilização responsável dos recursos de que se dispõem.
- Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, apoiar, incentivar, estimular e criar projetos em prol da cultura e educação empreendedora, atividades de natureza social, que atendam aos interesses dos associados e da própria entidade.

- f. Promover e divulgar os 5 (cinco) pilares principais da entidade, sendo eles: representatividade, relacionamento, capacitação, benefício e gestão.

Parágrafo Primeiro. O campo de trabalho da associação inclui o planejamento, a organização, o controle, o assessoramento, o fomento e a execução de ações, nas áreas econômica, social, tecnológica, educacional, cultural, científica, ambiental e turismo e ecológica.

Parágrafo Segundo. A missão da AMPE METROPOLITANA é de representar às micro e pequenas empresas, empresas de pequeno porte e para os empreendedores e microempreendedores individuais para a efetivação do tratamento constitucional favorecido e diferenciado, oportunizando a geração de negócios e o desenvolvimento empresarial e profissional.

Parágrafo Terceiro. A visão da AMPE METROPOLITANA é ser reconhecida como a legítima representante das micro e pequenas empresas, empresas de pequeno porte e para os empreendedores e microempreendedores individuais da Grande Florianópolis.

Art. 4 - Para o cumprimento de suas finalidades, a AMPE METROPOLITANA poderá fornecer e manter, além dos serviços técnicos, administrativos e recreativos da sede, subsedes que se instalarão em locais previamente decididos pela Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL**

Art. 5 - A AMPE METROPOLITANA é composta por um número ilimitado de empreendedores formais ou informais, dispostos a viver os fins sociais e estatutários da sociedade, indiferente à sua área de abrangência.

Art. 6 - O quadro associativo constituir-se-á de pessoas físicas e jurídicas que se dediquem a qualquer atividade econômica, financeira, assistencial, condominial, representativa, sindical, associativista, ou social, com ou sem fins econômicos, mediante processo de associação.

Art. 7 - O quadro social será composto pelas seguintes categorias de associados:

- I. **FUNDADOR** - Os que participaram da primeira Assembleia Geral de fundação e da aprovação do Estatuto original e os que tenham sido admitidos até 90 (noventa) dias após a data da Assembleia Geral de fundação e da aprovação do Estatuto original.
- II. **ASSOCIADO** - Os que forem admitidos após o prazo previsto no inciso I, supra, e sejam empreendedores de micro e pequenas empresas, empresas de pequeno porte e para os empreendedores e microempreendedores individuais ou empreendedores informais ou autônomos.
- III. **HONORÁRIOS** - Os associados pertencentes às categorias dos incisos "I" ao "II" que venham a prestar relevantes serviços à AMPE METROPOLITANA, contribuindo para maior engrandecimento moral e material, cujo título será outorgado pela Assembleia Geral, por iniciativa desta ou proposta da Diretoria e estão dispensados da contribuição mensal.

- IV. **FILIADO:** Sejam admitidos de igual forma aos membros associados, mas sem o direito de voz e voto nas assembleias, sendo apenas possível de participação em eventos da entidade.
- V. **MANTENEDOR:** Pessoa Física ou Jurídica que realiza aporte financeiro recorrente, conforme diretriz definida pela Diretoria Executiva.

Art. 8 - Será denominado Conselheiro Permanente o associado, que exerceu cargo de Presidente Executivo.

Art. 9 - O interessado em associar-se deverá preencher e firmar o formulário próprio (proposta de adesão) fornecido pela AMPE METROPOLITANA, através de associação no processo de cadastro vigente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 10 - Constituem-se direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II. Votar e ser votado;
- III. Propor medidas que visem ao atendimento dos objetivos e interesses dos associados e ao aprimoramento da associação;
- IV. Interpelar o Conselho Consultivo sobre atos praticados pela Diretoria Executiva, por associados e por empregados;
- V. Usar os serviços a que a AMPE METROPOLITANA esteja capacitada, técnica e financeiramente, para prestar;
- VI. Acatar este Estatuto quando da efetivação de sua admissão;
- VII. Frequentar a sede e demais dependências administradas pela AMPE METROPOLITANA;
- VIII. Solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento da AMPE METROPOLITANA, mediante processo de desligamento vigente.

§º1 - Só poderão exercer os direitos constantes deste artigo e seus incisos, os Associados quites com suas obrigações.

§º2 - O valor da contribuição dos associados poderá ter valores diferenciados em determinadas categorias e será definido através de Resolução, a ser editada, pelo Diretoria Executiva.

## SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Constituem-se deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos;
- II. Acatar as determinações dos órgãos da AMPE METROPOLITANA;
- III. Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a AMPE METROPOLITANA;
- IV. Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMPE METROPOLITANA, para que ela atinja seus fins;
- V. Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;
- VI. Pagar, em dia, a contribuição estatutária;
- VII. Identificar-se quando necessário;
- VIII. Abster-se, nas dependências da AMPE METROPOLITANA, de movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, racial, religiosa ou de classe social;
- IX. Comunicar obrigatoriamente, no prazo de 30 dias, mudança de endereço, cidade, telefone, e-mail e demais dados necessários para contato entre entidade e associado.

## SEÇÃO III DA DISCIPLINA DOS ASSOCIADOS, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 12 - Os Associados poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I. Os Associados poderão ser suspensos, ou seja, não poderão gozar de nenhum direito, ou usufruir de qualquer serviço ou produto da Entidade, por até 30 (trinta) dias, por deliberação da Diretoria Executiva, quando: Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à AMPE, seus Diretores, Conselheiros e colaboradores;
  - A. Desrespeitarem as decisões da Assembleia Geral;
  - B. Faltarem ao pagamento das contribuições devidas, até 03 (três) mensalidades consecutivas;
  - C. Quando forem pronunciados por crime inafiançável, a suspensão se estenderá até o julgamento.
  
- II. Os Associados poderão ser excluídos, por deliberação da Diretoria Executiva, quando:
  - A. Faltarem ao pagamento de suas mensalidades por mais de 3 (meses) consecutivos.
  - B. Reincidentes em faltas que já deram motivo à suspensão;
  - C. Condenados por sentença judicial transitada em julgado;
  - D. Procederem contra os fins sociais ou promoverem de qualquer forma o descrédito da AMPE;
  - E. Houver justa causa.

**Parágrafo Único.** A imposição de penalidade será efetivada pela Diretoria Executiva em procedimento que assegure o direito de defesa e recurso, nos termos deste Estatuto Social, notificando-se o Associado de todos os atos.

Art. 13 - Os Associados excluídos por falta de pagamento poderão retornar ao quadro associativo, por deliberação da Diretoria Executiva, assinando nova proposta, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas até a data da exclusão.

Parágrafo Único: Para fins de evitar a aplicação de penalidades gravosas aos associados, a Diretoria Executiva editará, através de resolução, campanhas de recuperação de créditos, visando a reabilitação dos associados inadimplentes.

#### **SEÇÃO IV DOS RECURSOS**

Art. 14 - Os Associados suspensos ou excluídos poderão solicitar reconsideração à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias. Negada a reconsideração poderá o Associado recorrer ao Conselho Consultivo até 30 (trinta) dias da decisão da Diretoria Executiva.

Art. 15 - As penalidades confirmadas pelo Conselho Consultivo serão definitivas.

### **TÍTULO II DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA**

Art. 16 - A AMPE METROPOLITANA tem a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Vice-Presidências Regional;

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da AMPE METROPOLITANA em suas decisões, proposições e deliberações; e será devidamente constituída por todos os associados ou seus representantes, devidamente credenciados, quites com suas obrigações e em gozo dos seus direitos sociais.

Art. 18 - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade ou em outros locais, conforme deliberação de seus membros, e suas deliberações, salvo disposição específica, serão por maioria dos presentes em direito a voto, sendo as pessoas jurídicas representadas na forma deste Estatuto Social.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada no decorrer anualmente durante o mês de março para aprovação das demonstrações financeiras, do parecer do conselho fiscal, examinado obrigatoriamente pelo Conselho Consultivo, e sua convocação se dará na forma de edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo e será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Consultivo ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e descritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior, quando de matérias de interesse e importância para os associados.

§ 3º - Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, membros filiados, convidados e quem de interesse dos associados.

Art. 19 - A direção dos trabalhos da Assembleia Geral caberá na seguinte ordem: Presidente Executivo e/ou por quem por ele delegado, Presidente do Conselho consultivo e/ou por quem por ele delegado. Faltando estes, o associado mais antigo, presente, instalará a Assembleia Geral e elegerá a Mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 20 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação será de maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 21 - A Assembleia Geral, para cumprir suas funções deliberativas, tem as seguintes atribuições:

- I. Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da AMPE METROPOLITANA;
- II. Homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários dos quadros da AMPE METROPOLITANA;
- III. Apreciar as atividades desenvolvidas pela AMPE METROPOLITANA;
- IV. Aprovar alterações no presente Estatuto;

- V. Apreciar e aprovar a alienação, permuta e a constituição de ônus real dos bens imóveis da AMPE METROPOLITANA;
- VI. Apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;
- VII. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por maioria absoluta (2/3) dos associados;
- VIII. Dissolver a Associação;
- IX. Conceder título de Associado Honorário.

Art. 22 - As deliberações da assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, serão implantadas pela Diretoria Executiva.

## SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23 - O Conselho Consultivo é composto:

- I. Por todos os Ex-Presidentes;
- II. Por membros convidados os escolhidos pelos membros vitalícios.

§ 1 - O Conselho Consultivo será comandado por uma Diretoria composta por I (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos por votação entre seus membros, por maioria de votos.

§ 2 - Os membros poderão solicitar licença para assumir cargo vago na Diretoria Executiva.

§ 3 - A Diretoria do Conselho Consultivo será eleita pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos deste Estatuto Social, sendo permitida a reeleição.

§ 4 - Os membros convidados serão escolhidos pelos membros natos do Conselho Consultivo, em votação por maioria simples, em reunião convocada para tanto, e com o prazo de participação de até dois anos, por mandato, coincidentes com o prazo do mandato da Diretoria do Conselho consultivo que foram escolhidos.

Art. 24 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Conceder, por meio de resolução específica, o Título de Benemérito, bem como instituição de medalhas ou quaisquer outras homenagens, tudo mediante exposição de motivos da Diretoria Executiva;
- II. Decidir, em grau de recurso, a respeito de penalidades impostas pela Diretoria Executiva aos Associados;
- III. Preencher com seus membros os cargos vagos na Diretoria Executiva, bem como substituir os Diretores no caso de licença ou impedimento;
- IV. Homologar a chapa criada pela Diretoria Executiva quando não houver pedidos de registro de chapas para as eleições, e proclamar eleitos seus componentes;
- V. Deliberar sobre o exercer fiscalização geral sobre atos e fatos administrativos;
- VI. Examinar as demonstrações financeiras da AMPE;
- VII. Referendar a realização das finalidades previstas do presente Estatuto Social;



- VIII. Homologar o curso da chapa que teve seu pedido de registro negado pela Comissão Eleitoral;
- IX. Aprovar a Previsão Orçamentária encaminhada pelo Presidente Executivo da AMPE METROPOLITANA;
- X. Encaminhar ofício ao Presidente da Diretoria Executiva, no caso de ter sido registrada uma ou mais chapas;
- XI. Resolver os casos omissos do presente Estatuto Social, que lhe sejam submetidos pela Assembleia;
- XII. Autorizar a alienação do material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela AMPE METROPOLITANA, através de convênios, parcerias, projetos ou similares;
- XIII. Convocar Assembléia Geral para alterar as competências do Conselho Consultivo;

Parágrafo Único - O Presidente Executivo da AMPE METROPOLITANA deverá encaminhar em até 60 dias, após sua homologação como Presidente da entidade, a previsão orçamentária para o seu mandato, que deverá ser analisada pelo Conselho em até 20 (vinte) dias para aprovação ou recomendação de alteração, que deverá ser acatada pela Presidência Executiva.

Art. 25 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. Baixar resolução específica para constituir a Comissão Eleitoral, com os membros indicados pelo respectivo Conselho, nomeando o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- II. Determinar a realização de nova eleição se confirmada a impugnação da chapa registrada.

Art. 26 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, ou pelo Presidente da Entidade, desde que faça o pedido de convocação ao Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 27 - O Conselho Consultivo só poderá se instalar e deliberar, em primeira convocação, achando-se presentes 1/3 (um terço) do número total de membros.

§ 1 - Se na primeira convocação, não houver "quorum" para a instalação do Conselho, a reunião se instalará, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após.

Art. 28 - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas, sempre, pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, assegurando ao Presidente o voto de desempate.

Art. 29 - Em caso de vacância, independentemente do motivo, do cargo de Presidente, será exercido pelo 1º Vice-Presidente, e na falta deste pelo Secretário.

Art. 30 - Sobrevindo a impossibilidade definitiva do Presidente, do Vice-Presidente e do secretário de exercerem suas atribuições, os demais membros do Conselho Consultivo indicarão os substitutos, escolhidos dentre os seus membros e nomearão 03 (três) membros para ocuparem os cargos vagos, para completarem o término do mandato original.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros titulares e um suplente, eleitos.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos coincidentes com a Diretoria Executiva.

Art. 32 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Eleger o Presidente entre seus membros;
- II. Examinar as contas anuais, emitindo parecer em forma de Resolução, submetendo-as à homologação da Assembleia Geral;
- III. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- IV. Denunciar, de forma fundamentada, ao Conselho consultivo, os erros e fraudes e/ou irregularidades eventualmente apuradas;
- V. Analisar e emitir parecer trimestralmente do balancete e demais demonstrações financeiras da entidade;

§ 1º - A Diretoria Executiva é obrigada, através de solicitação por escrito, a colocar à disposição do Conselho Fiscal, em até 20 (vinte) dias as cópias das atas de suas reuniões e dos balancetes.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá, sempre que achar necessário, solicitar à Diretoria Executiva a contratação de Auditoria Externa para melhor entendimento de um fato específico.

### SEÇÃO IV

#### VICE PRESIDÊNCIAS REGIONAIS

Art. 33 - As Vice-Presidências Regionais são compostas por um Vice-Presidente Regional, que representará a regional juntamente a AMPE METROPOLITANA e será indicado pelo Presidente Executivo.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores será renovado juntamente com os mandatos da Diretoria Executiva.

Art. 34 - São atribuições das Vice-Presidências Regionais:

- I. Representar a AMPE METROPOLITANA no Município de atuação, juntamente com a Diretoria Executiva;
- II. Receber proposições de associados, encaminhando-as à Diretoria Executiva ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse de todos os associados, da AMPE METROPOLITANA ou da comunidade microrregional;
- III. Promover reuniões microrregionais, quando solicitado pela Diretoria Executiva.
- IV. Administrar as Regionais, juntamente com a Diretoria Executiva.

## SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 - A AMPE METROPOLITANA é administrada pela Diretoria Executiva, que exercerá suas funções deliberativas e administrativas com o apoio dos colaboradores da entidade, podendo reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões do Presidente da entidade, inclusive sobre a venda de bens móveis e outras deliberações.

Art. 36 - A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros, eleitos pela assembleia

Geral:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;

§ 1º - O Presidente da AMPE METROPOLITANA, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente

§ 2º - O Presidente da AMPE METROPOLITANA é o seu representante legal, ficando autorizado a constituir representantes com fim específico de defesa dos interesses dos associados e da associação.

§ 3º - O Presidente da AMPE METROPOLITANA poderá criar diretorias temáticas, com cargos de nomeação do Presidente, sem a necessidade de alteração estatutária para a criação e extinção.

§ 4º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

§ 5º - Compete ao Tesoureiro arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição, apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado, apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; assinar, junto com o Presidente, os títulos de créditos e ordens de pagamento de qualquer natureza, bem como quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira para a Associação; autorizar pagamentos das despesas da ordens de compras de material e serviços para o seu funcionamento.

Art. 37 - Para ser Presidente da Diretoria Executiva da AMPE METROPOLITANA é necessário:

- I. Ser representante legal de uma empresa que seja sócia da AMPE METROPOLITANA, a pelo menos 04 (quatro) anos;
- II. Que tenha exercido cargo de Diretoria da AMPE METROPOLITANA por duas gestões.
- III. Que esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 45º - Ao Presidente da Diretoria Executiva, entre outras atribuições, compete:

- I. Representar legal e administrativamente a AMPE METROPOLITANA;
- II. Administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social;
- III. Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da AMPE METROPOLITANA e dos seus associado;
- IV. Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- V. Encaminhar as resoluções da Assembleia Geral;
- VI. Estabelecer normas internas através de resolução, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da associação;
- VII. Receber as proposições de associados, encaminhando-as ao Conselho Consultivo ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse de todos os associados, da AMPE METROPOLITANA ou da comunidade microrregional;
- VIII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral, o Regimento Interno;
- IX. Submeter ao Conselho Consultivo a ata de eleição da Nova Diretoria Executiva, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da AMPE METROPOLITANA;
- X. Submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de execução Físico-Financeira Anual da AMPE METROPOLITANA, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XI. Colocar à disposição do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da AMPE METROPOLITANA;
- XII. Contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários da AMPE METROPOLITANA;
- XIII. Convocar associados ou outros profissionais, para que coloquem à disposição da AMPE METROPOLITANA, serviços e conhecimentos, para executar projetos, programas e ações de interesse comum;
- XIV. Contratar consultorias e empresas de prestação de serviços, pertinentes às atividades da AMPE METROPOLITANA;
- XV. Administrar o patrimônio da AMPE METROPOLITANA, visando à sua formação e manutenção;
- XVI. Convocar a Assembléia Geral, nos termos do presente Estatuto;

### **TÍTULO III**

#### **DAS ELEIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 39 — O mandato da diretoria será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo possíveis 03 (três) reeleições.

- I. Poderá votar todo associado que esteja no gozo dos direitos estatutário e presente na Assembleia, sendo vedada a utilização da procuração.
- II. Poderá ser votado o Associado Fundador e o Associado Efetivo, desde que preencham os requisitos delineados neste estatuto, que esteja no gozo dos direitos estatutário, vedada a utilização de procuração.
- III. Os candidatos deverão ser apresentados expressamente através de chapa: para o Conselho Fiscal, composta de 03 (três) Associados Fundadores e/ou Titulares e para Diretoria Executiva

mediantes cargos estipulados neste estatuto. Os candidatos deverão protocolar as chapas na Secretaria da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia Geral de votação.

- IV. Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maior quantidade de votos.
- V. Ficam asseguradas a todos os candidatos as informações que julgarem necessárias para a realização das eleições.

Art. 40 — A votação será secreta e individual.

Art. 41 — Caberá recurso em até 24 horas à Comissão Eleitoral da impugnação de inscrição de Associado para concorrer a cargo eletivo.

Art. 42 - As eleições da AMPE METROPOLITANA serão sempre pelo sistema de voto secreto, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 43 - As eleições para renovação da Mesa Diretora do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva, dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, deverão ser realizadas entre os dias 1º (primeiro) e 30 (trinta) de março do ano do término de cada mandato, mediante publicação do edital com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 44 - As Chapas deverão promover as suas inscrições para os cargos que queiram disputar, dirigindo os pedidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, até às 19 horas do décimo dia antecessor da eleição.

Art. 45 - O Presidente da Comissão Eleitoral decidirá do pedido no prazo improrrogável, de 5 (cinco) dias e o seu silêncio importará no registro compulsório.

§ 1º - Em caso de indeferimento, o candidato (ou candidatas) poderá interpor, no prazo de 2 (dois) dias, recurso ao Conselho Consultivo, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Se o Conselho Consultivo não proferir decisão no prazo estipulado, o recurso será considerado como provido e o registro será feito compulsoriamente.

Art. 46 - O candidato não poderá disputar mais de um cargo, prevalecendo o pedido do primeiro registro.

Art. 47 - Feitos os registros, em livro próprio, a Comissão Eleitoral organizará uma cédula única, contendo as indicações dos cargos e dos nomes dos candidatos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 48 - A Comissão Eleitoral será constituída de 3 (três) conselheiros, prioritariamente pertencentes ao Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Os membros da Comissão aludida ficam incompatibilizados para disputar as eleições para qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivas suplências.

### **CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO**

Art. 49 - Durante o período das eleições, os votos serão recebidos, das 08 horas e 30 minutos às 12 horas, na sede da AMPE METROPOLITANA, em dias previamente indicados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral é responsável pela guarda e inviolabilidade da urna ou das urnas, bem como pela composição mínima da mesa receptora.

Art. 50 - Encerradas as eleições, o Presidente da Mesa determinará que se lavre minuciosa ata, arquivando-se todo o material eleitoral, envelopes, sobrecartas e fichas de identidade, para eventual conferência.

### **CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO**

Art. 51 - Após o encerramento da apuração dos votos, que se seguirá ao término da votação, será lavrada ata, onde constará o número de votantes, o número de votos válidos, nulos e em branco, e o número de cédulas usadas para a eventualidade de uma revisão solicitada pelos candidatos.

### **CAPÍTULO V DOS RECURSOS**

Art. 52 - O prazo para interposição de recurso de recontagem de votos será de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura da ata de apuração e deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, que terá igual prazo para decidir.

Art. 53 - No caso de provimento, parcial ou total, do recurso, a Comissão Eleitoral marcará data para as novas eleições, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data desta decisão.

§ 1º Será objeto de novas eleições apenas os cargos cuja recontagem revelar irregularidade.

§ 2º Permanecendo nos cargos os Diretores a serem substituídos e cuja substituição dependa de novas eleições.

## **TÍTULO IV**

### **DAS RECEITAS E DESPESAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 54 - Constituem-se receitas da AMPE METROPOLITANA:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Receita de alienação de bens;
- III. Receita de doações, de aplicações financeiras e de operações de crédito;
- IV. Receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;

§ 1º - Os bens, direitos e rendas da AMPE METROPOLITANA só poderão ser empregados na realização de suas finalidades, permitida, porém, sua veiculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste estatuto, para obtenção de outros rendimentos.

§ 2º - Quanto às demais fontes de recursos para sua manutenção, a AMPE METROPOLITANA poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela Diretoria Executiva), bem como firmar convênios, contratos, ajustes, termos de compromisso, protocolos e parcerias com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, contanto que não impliquem subordinação a compromissos e a interesses conflitantes com seus objetivos e finalidades e/ou arrisquem sua dependência.

Art. 55 - A Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo podem ser remunerados, em forma de ajuda de custo e não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos, de acordo com a alínea "d", do art. 22, do decreto 50.517/61.

## **TÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 56 - O patrimônio da AMPE METROPOLITANA é composto de bens móveis, bens imóveis, direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA DISSOLUÇÃO**

Art. 57 - O prazo de duração da AMPE METROPOLITANA é indeterminado, podendo, no entanto, ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para

este fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 58 - Deliberada a dissolução da AMPE METROPOLITANA o quórum é de 1/5 (um quinto), e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado à instituição sem fins lucrativos afins, conforme determinação desta mesma Assembleia.

## **TÍTULO VI**

### **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 59 - O exercício financeiro da AMPE METROPOLITANA coincidirá com o ano civil. A 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Geral e o respectivo Relatório Geral de Atividades da AMPE METROPOLITANA.

Art. 60 - A aprovação das respectivas contas, pela Assembleia Geral, acontecerá no prazo máximo de noventa dias a contar da apresentação do Balanço Geral e do relatório de atividades da organização.

Art. 61 - Os membros do Conselho Consultivo, Tesouraria e Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AMPE METROPOLITANA; responderão apenas pelos deveres que lhes forem impostos.

Art. 62 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. A AMPE METROPOLITANA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e de demonstrações financeiras da entidade que serão apresentados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 63 — É vedado aos membros do Conselho Consultivo, Tesouraria e Conselho Fiscal a prestação de fianças ou avais.

Art. 64 — É vedada a distribuição de lucro ou bens da AMPE METROPOLITANA a seus associados, sob qualquer pretexto.

Art. 65 — O detalhamento da estrutura organizacional, bem como a competência das unidades administrativas internas e as atribuições das comissões, será estabelecido no regimento interno da AMPE METROPOLITANA.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 66 — Os associados poderão prestar serviços de qualquer natureza, desde que aprovado em diretoria.



Art. 67 — Os bens patrimoniais da AMPE METROPOLITANA não poderão ser vendidos, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para tratar sobre esse assunto.

Art. 68 — A AMPE METROPOLITANA não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto. Os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatoriamente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 69 — O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo AMPE METROPOLITANA, através de convênios, parcerias, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

Art. 70 — Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela AMPE METROPOLITANA.

Art. 71 — Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos inicialmente pelo Regimento Interno e, posteriormente, pelo Conselho Consultivo, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Art. 72 — Nos casos de julgamento de processos contra o Conselho Consultivo, será eleita em Assembléia Geral uma comissão para levantamento dos fatos.

Art. 73 — O associado que deixar de pertencer à AMPE METROPOLITANA por qualquer motivo, não terá direito a reclamar a restituição de qualquer quantia ou contribuição que tenha feito para o caixa da entidade, salvo nos casos de empréstimo devidamente comprovado pela Tesouraria.

Art. 74 — Pertencem à AMPE METROPOLITANA os direitos de divulgação de resultados de pesquisa e de imagem de todos os trabalhos desenvolvidos em seu nome.

Art. 75 — Os associados serão considerados ATIVOS quando cumprirem pontualmente com as obrigações estatutárias, e INATIVOS quando em débito de 03 (três) contribuições mensais ou com os demais deveres de associado.

Parágrafo único. Os associados INATIVOS ficarão suspensos do uso dos direitos a eles conferidos pelo presente Estatuto e, se ocuparem cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Consultivo e no Conselho Fiscal, serão afastados automaticamente de seus cargos até o levantamento da referida suspensão.

Art. 76 - Para a reforma estatutária será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 77 — Para destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 78 - A Diretoria Executiva providenciará junto aos poderes públicos o reconhecimento da AMPE METROPOLITANA, como entidade de caráter público.

Art. 79 - O não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidas nos Estatutos e seus regulamentos pelos associados deverão ser expostos em Assembléia Geral.

Art. 80 - É vedado à AMPE METROPOLITANA envolver-se em assuntos de natureza político partidária e religiosa, ceder a sua sede para fins estranhos aos da Associação, prestar serviços técnicos que não sejam de interesse dos associados ou incompatíveis com a sua área de atuação e objetivos.

Art. 81 - A AMPE METROPOLITANA é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política, partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 82 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Florianópolis-SC, 16 de março de 2021.